



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 169 /2014.

Autoriza a concessão de Contribuições em cumprimento ao Acordo celebrado entre o Município e a Casa de Apoio Sementes do Amanhã, com a intervenção do Ministério Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições, de forma complementar no exercício de 2014, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, a entidade que especifica:

CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ	R\$ 36.170,00
---	----------------------

Parágrafo único - Os recursos serão destinados exclusivamente a obras e instalações da reforma do telhado do imóvel onde está situada a entidade beneficiada.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social.

Parágrafo único - A contribuição deverá ser paga em parcela única.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta lei.

Parágrafo único - A instituição será fiscalizada e vistoriada periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para verificar o pleno atendimento ao objeto do convênio a ser celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A concessão de contribuições destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A destinação de recursos a título de “Contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º A transferência do recurso do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, será realizada exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente: **Dotação Orçamentária: 2200 1108846051 339041.00 – Contribuições – Fonte: Recursos Próprios.**

Art. 9º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2014.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 27 / 11 / 2014 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2014.

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 28 / 11 / 2014

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 2 / 12 / 2014

Presidente

CLAUDIO
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 2 / 12 / 2014

Presidente